

Editorial

Tempos de esperança e novos desafios: CONAE, PNE e SNE

Ser esperançoso na existência histórica de superação de desafios e de lutas pela emancipação e direitos sociais articula a diversidade de forças humanas e institucionais, de níveis internacional, nacional, regional e local, acordos e pactos, com avanços e retrocessos, ganhos e perdas. Nesse estado humano de vontade política de recriar o mundo, inscreve-se o movimento da democratização do direito educacional com qualidade social referenciada, por meio do Plano Nacional de Educação (PNE) articulador do Sistema Nacional de Educação (SNE).

No entanto, não devemos assentar os nossos sonhos em posturas ingênuas, negando a complexidade da realidade, a conjuntura adversa, as desigualdades sociais, as disputas ideológicas e os velhos e novos desafios educacionais, porém podemos reconhecer a proatividade do sujeito histórico com poder de organização social, de análises rigorosas, de descobertas de possibilidades de superar obstáculos e de reinventar acordos éticos, ainda que provisórios e passíveis de novas revisões. O grande mestre Paulo Freire já ensinava:

Pensar que a esperança sozinha transforma o mundo e atuar movido por tal ingenuidade é um modo excelente de tombar na desesperança, no pessimismo, no fatalismo. Mas, prescindir da esperança na luta para melhorar o mundo, como se a luta se pudesse reduzir a atos calculados apenas, à pura cientificidade, é frívola ilusão. Prescindir da esperança que se funda também na verdade como na qualidade ética da luta é negar a ela um dos seus suportes fundamentais. (Freire, 1992, p. 4).

No movimento da redemocratização do país, foi aprovada a Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 e posteriormente algumas Emendas que (re)afirmaram o Estado Democrático de Direito com a união indissolúvel de estados, municípios e Distrito Federal, a educação como direito social e dever do Estado (pública e gratuita) e da família, a ser garantida em condições de igualdade, com liberdade, pluralidade de ideias, gestão democrática, padrão de qualidade, aprendizagem ao longo da vida com obrigatoriedade de 4 a 17 anos e profissionais valorizados pela formação, carreira e piso salarial. Essa Constituição Cidadã reconheceu a autonomia dos entes federados com competências próprias, comuns e

concorrentes, mas orientadas pelo princípio da cooperação e devendo organizar os seus sistemas de ensino em um regime colaborativo.

No Artigo 214, por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009, a Carta Magna determinou a formalização de Lei para aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de 10 anos, e articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para manter e desenvolver o ensino nos vários níveis, etapas e modalidades por meio de ações cooperativas entre os entes federados. (Brasil, 1988, 2009). Esses princípios e preceitos Constitucionais estimulam e são as referências das lutas políticas e mobilizações sociais em prol de direitos educacionais prometidos e ainda não plenamente objetivados, por meio dos planos de educação.

Desse modo, a defesa de planos educacionais faz parte de lutas históricas que resultaram em conquistas normativas. Desde os anos 1920, o Movimento dos Pioneiros da Educação Nova por meio do Manifesto público defendia um projeto educacional para o país, expresso em um PNE, desenvolvido de forma cooperativa e solidária por entes federados, que articulasse o Sistema Nacional de Educação e assegurasse a unidade nacional e melhores resultados do ensino em seus vários níveis, sem desperdícios de recursos. Esse Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova influenciou a Constituição de 1934, que previu uma lei nacional (PNE) com as diretrizes da educação para racionalizar a aplicação de recursos públicos, mas essa primeira tentativa não evoluiu ao ser desmobilizada em 1937 com o golpe de Estado. Com a retomada do debate público, após 20 anos de tramitação, foi aprovada a primeira Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024/1961 – retomando-se a ideia de articulação do ensino primário, médio e superior, por meio de um PNE, a ser elaborado pelo Conselho Federal de Educação, dando origem ao primeiro em 1962, mas interrompido com o golpe militar. A Constituição de 1967 manteve a necessidade de PNE, mas subordinado ao programa do Governo Militar.

Mas, na conjuntura política do processo de redemocratização do país pós-governo militar, novas conquistas de direitos educacionais inscreveram-se na Constituição 1988 e Emendas posteriores, LDB de 1996 e Emendas, retornando a ideia de planos de educação e do princípio de gestão democrática. Essas conquistas têm na base disputas políticas com forte participação de entidades nacionais, científicas, sindicais e estudantis. Na década de 1980 e 1990, essas lutas sociais fortaleceram-se em prol do reconhecimento formal dos direitos pela

educação, muitas delas unificadas no Fórum em Defesa da Escola Pública, criado em 1987, a partir da iniciativa da Associação Nacional de Programas de Pós Graduação em Educação (ANPEd), Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES) e Associação Nacional dos Docentes (ANDE). Esse Fórum foi originado nas Conferências Brasileiras de Educação (movimento de participação social na redemocratização do país e da educação) e, especificamente, atuando na análise e formulação de políticas públicas da educação na perspectiva de construção de um projeto nacional de educação. Desse modo, afirmamos que a presença do Fórum em Defesa da Escola Pública foi de grande relevância na conquista dos compromissos constitucionais com a educação pública, ratificados na Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, no PNE 2001-2010 e no PNE 2014 - 2024, contribuindo para o reconhecimento formal das conferências nacionais de educação, do Fórum Nacional de Educação (FNE) e na articulação com conferências e fóruns no âmbito estadual e municipal.

Sem dúvida, as lutas históricas e o ordenamento jurídico vigente no Brasil exigem planos nacionais de educação, construídos com participação social. Esse planejamento é relevante para a garantia de direitos educacionais e a reorganização dos sistemas de ensino (União, estados, Distrito Federal e municípios) no federalismo cooperativo brasileiro. Não se trata de um planejamento tecnocrático, burocrático e negacionista da diversidade de sujeitos sociais, da história, da cultura, da ciência, da educação como direito social e da relação do global e local. Importante afirmar que o PNE é síntese do projeto educacional do país com diretrizes, metas prioritárias e programadas interdependentes, estratégias de efetivação e proposições de ações intersetoriais e cooperativas dos entes federados, sendo construído em um amplo debate democrático, com o desenvolvimento de conferências municipais, intermunicipais, estaduais/Distrito Federal e nacional e, posteriormente, no congresso nacional (Câmara e Senado). Por meio do PNE, o Estado desenvolve a ação pública de garantia do direito educacional protegido com maior objetividade e racionalidade, estabelece compromissos e acordos interfederativos e organiza e articula sistemas educativos do federalismo cooperativo brasileiro, níveis e etapas de escolarização, representando a unidade do projeto educacional do país no percurso de dez anos. A exemplo de qualquer planejamento, o PNE precisa ser monitorado, avaliado e revisto, quando necessário, com propósitos de aperfeiçoamento. Em suma, o planejamento é processo político e técnico, que envolve escolhas de objetivos, metas e

estratégias negociadas em determinado tempo de realização, tendo como referências o projeto educacional nacional e o diagnóstico dos sistemas educativos.

De acordo com o princípio de gestão democrática e com a base legal, com alguns atrasos cronológicos, o atual PNE 2014 - 2024 foi construído e encontra-se em processo de acompanhamento com participação social, a exemplo das conferências de educação realizadas em 2010, 2014, 2018, 2022 e 2024, além das responsabilidades específicas atribuídas a setores executivos (MEC e Secretarias), a colegiados (Conselhos de Educação e Fóruns de Educação) e órgãos de controle. Por exemplo, cabe lembrar algumas dessas conferências, suas temáticas e coordenação:

- a) 2010 -Tema: “Construindo o Sistema Nacional articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação” – coordenação FNE;
- b) 2014 - Tema: “O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração” – coordenação FNE;
- c) 2018 – Tema: “A consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica” – duas conferências, cada uma com coordenações diferentes: Fórum Nacional de Educação (FNE) e Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE), considerando a intervenção do governo Temer na composição anterior das instituições/ entidades, excluindo muitas com registro de participação histórica nas lutas por direitos educacionais;
- d) 2022 – duas conferências realizadas também em separado com temas e coordenações diferentes, devido às direções políticas específicas das lutas encaminhadas pelo FNE e pelo FNPE, como se expressa nos seguintes temas:
 - d¹) Tema: “INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira” – coordenação FNE;
 - d²) Tema: “Reconstruir o País: a retomada do Estado democrático de direito e a defesa da educação pública e popular, com gestão pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social para todos/as/es. Lema: Educação pública e popular se constrói com democracia e participação social: nenhum direito a menos e em defesa do legado de Paulo Freire” – coordenação FNPE.

- e) 2024 -Tema: “Plano Nacional de Educação (2024 – 2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável” – coordenada pelo FNE, reconstruído em 2023 com a inclusão de entidades historicamente comprometidas com a luta pelos direitos educacionais desde a década de 1980, incluindo aquelas anteriormente retiradas.

A CONAE de 2024 foi convocada, pelo Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023 e teve por objetivo: avaliar o cumprimento do PNE vigente e subsidiar a elaboração do PNE 2024 – 2034, diagnosticar problemas e necessidades educacionais, e construir referências para orientar planos de educação dos estados, municípios e Distrito Federal para esse referido decênio na perspectiva de fortalecimento da cooperação federativa e do regime de colaboração. Essa CONAE teve o mérito de reacender a participação social no processo de elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, mobilizando o debate público, por meio do Documento de Referência com sete eixos articulados que provocou análises e reflexões coletivas, bem como acordos sobre emendas e novas proposições em termos de diretrizes, metas e estratégias para a educação escolar nacional. Esses eixos relacionam-se ao PNE na articulação do SNE, ao direito à educação com qualidade (acesso, permanência e conclusão), à inclusão e diversidade com equidade e justiça social, à gestão democrática e educação de qualidade social, à valorização dos profissionais da educação, ao financiamento público para a educação pública com controle social e à educação para a justiça social, proteção da biodiversidade, desenvolvimento socioambiental sustentável e enfrentamento das desigualdades sociais.

A CONAE 2024 foi realizada em 28 a 30 de janeiro de 2024 como culminância de um debate nacional da educação pública com a participação de aproximadamente 2300 participantes (delegados representantes de categorias institucionais e sociais, convidados e autoridades), sendo precedida por conferências livres, colóquios, conferências municipais ou intermunicipais e conferências estaduais. Por exemplo, no estado do Maranhão, cuja Capital é local desta Revista, realizaram-se sete colóquios preparatórios de conferências municipais e intermunicipais, cada um relacionado a um eixo do Documento Referência da CONAE e com participação de três a quatro expositores, representando instituições/entidades presentes na composição do Fórum Estadual de Educação, seguido de debates. Paralelamente ou em datas posteriores, ocorreram encontros/conferências municipais presenciais na totalidade dos

municípios com participação de vinte e dois segmentos educacionais/sociais em cada um, com ampla participação e eleição de 1.992 delegados, distribuídos em oito encontros intermunicipais, realizados no formato on-line, cada um com sete salas de debates e construção de emendas, que foram refletidas e aprovadas em plenária. Dessas Conferências Intermunicipais foram eleitas as representações dos diversos segmentos para a Conferência Estadual de Educação – COMAE 2023 que teve aproximadamente 550 participantes entre delegados, convidados e observadores com a atribuição de refletir e de construir a síntese das emendas ao Documento Referência no território maranhense. Desta COMAE 2023 saíram os 54 delegados do Maranhão para a CONAE 2024. Outras subunidades federadas também efetivaram debates públicos/emendas e elegeram seus delegados para o debate nacional.

Em suma, o Documento Referência aprovado em Plenária da CONAE 2024 representa a síntese acordada por diferentes olhares de subunidades federadas sobre o diagnóstico das conquistas do direito educacional e necessidades não atendidas, bem como, em relação ao planejamento decenal para 2024 – 2034. Portanto, os fóruns educacionais dizem não a prorrogação do PNE vigente (hipótese avalizada no Senado) e nutrem a expectativa de ainda ser aprovada no Congresso Nacional (Casa dita do Povo) o PNE 2024 – 2034 com a vontade coletiva inscrita no Documento Final da CONAE 2024, nas suas diretrizes, metas e estratégias, prevalecendo o respeito ao princípio democrático da República Federativa do Brasil, à ciência e à participação da diversidade de segmentos sociais, apesar da conjuntura política atual com muitas disputas de poder. Concordando com o nosso Patrono:

Não sou esperançoso por pura teimosia, mas por imperativo existencial e histórico. Não quero dizer, porém, que, porque esperançoso, atribuo à minha esperança o poder de transformar a realidade e, assim convencido, parto para o embate sem levar em consideração os dados concretos, materiais, afirmando que minha esperança basta. Minha esperança é necessária, mas não é suficiente. Ela, só, não ganha a luta, mas sem ela a luta fraqueja e titubeia. Precisamos da herança crítica, como o peixe necessita da água despoluída. (Freire, 1992, p.4).

Por fim, agradecemos à Editora da Revista a oportunidade de testemunhar sobre esta grande mobilização social no Maranhão e no país em prol do PNE 2024 – 2034, na perspectiva de orientar também os planos de educação (estaduais e municipais) e a pactuação interfederativa entre União, estados e municípios, fortalecida pela articulação do SNE. Também, a participação nesse debate é educativa e de exercício de análises dos limites e possibilidades

das políticas públicas e contribui na construção de um projeto educacional esperançoso, mas situado e datado no movimento histórico.

Lucinete Marques Lima

*Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Coordenadora do Fórum
Estadual de Educação (FEE-MA).*

REFERÊNCIA

- BRASIL. Constituição. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em >
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 5 abr. 2024.
- BRASIL. Constituição. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 5 abr. 2024.
- BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 5 abr. 2024
- BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 abr. 2024.
- BRASIL. Lei de 4024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em: 4 abr. 2024.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei no 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 4 abr. 2024.
- BRASIL. Lei de 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível: https://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10172.htm. Acesso em: 3 abr. 2024.
- BRASIL. Lei de 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2001. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 4 de mar. 2024.
- Brasil. MEC. FNE. Documento Referência Conae 2024: Plano Nacional de Educação 2024-2034: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conferencias/conae-2024/documento-referencia.pdf>. Acesso em: 5 maio 2024.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.